

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Lei nº 180 de 21 de dezembro de 1995.



479/02.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA E BEM ESTAR
SOCIAL- COMAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Luiz César Maggi Bassani, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 62, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Assistência e Bem Estar Social COMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal.

Art. 2º- Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência e Bem Estar Social:

- I- definir as prioridades da política de assistência social;
- II- estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de assistência Social;
- III- aprovar a Política Municipal de assistência Social;
- IV- atuar na formulação de estratégias e controle de execução da política de assistência social;
- V- propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação do recurso;
- VI- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados a população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do Município;
- VII- definir critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de assistência social públicos no âmbito municipal;

MUNICÍPIO DE XANERÍ-LÁ

Lei nº 180/95.

VIII- definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito Municipal;

IX- apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X- elaborar e aprovar seu regimento interno;

XI- zelar para efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XII- convocar ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação à assistência e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIII- acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º- O COMAS terá a seguinte composição:

I- do governo municipal:

a) representante do departamento de Assistência e Bem Estar Social;

b) representante da Secretaria da Educação e Cultura;

c) representante da Secretaria da Saúde;

d) representante da Secretaria de Administração e Finanças;

e) representante da Procuradoria Geral do Município.

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Lei nº 180/95.

II- dos usuários:

- a) representante das Associações Comunitárias;
- b) representantes dos clubes de serviço;
- c) representante da Igreja Católica;
- d) representante das Igrejas Evangélicas;
- e) representante dos Clubes de mães.

§ 1º- Cada titular do COMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º- Somente será admitida a participação no COMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º- A soma dos representantes que trata o inciso I do presente artigo não será inferior a metade do total de membros do COMAS.

§ 4º- O Prefeito Municipal escolherá os representantes relacionados no inciso II, em lista tríplice oferecida pelas entidades ali referidas.

Art. 4º- Os membros efetivos e suplentes do COMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação:

- I- da autoridade Estadual ou Federal correspondentes as respectivas representações;
- II- do único representante legal das entidades nos demais casos.

§ 1º- Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º- A atividade dos membros do COMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I- o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não remunerado;
- II- os conselheiros serão excluídos do COMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas, a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas;
- III- os membros do COMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridades responsáveis apresentada ao Prefeito Municipal;

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Lei nº 180/75.

- IV- cada membro do COMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V- as decisões do COMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º- O COMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I- plenário como órgão de deliberação máxima;
- II- as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º- A Secretaria Municipal do Bem Estar Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMAS.

Art. 8º- Para melhor desempenho de suas funções o COMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I- consideram-se colaboradores do COMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;
- II- poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o COMAS em assuntos específicos;
- III- poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do COMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º- Todas as sessões do COMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Lei nº 180/95.

§ Único- As resoluções do COMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

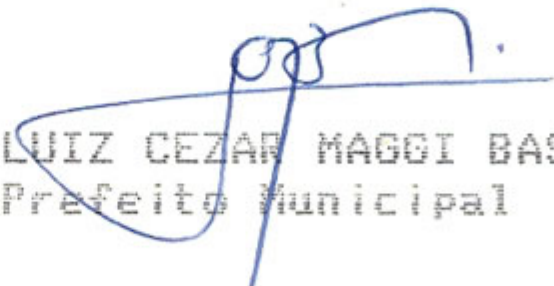
Art. 10- O COMAS elabora seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 11- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para promover as despesas com instalação do COMAS, na seguinte dotação orçamentária:

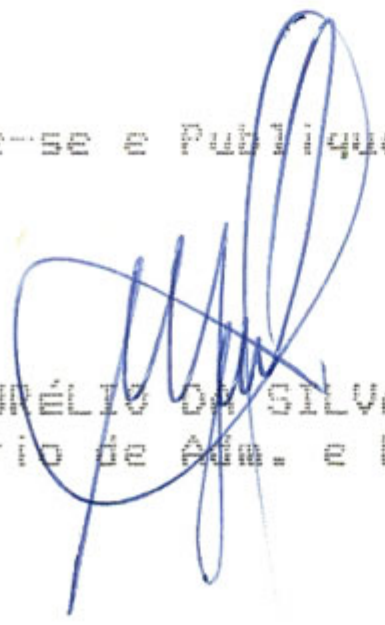
07- Secretaria do Bem Estar Social
01- Órgãos Subordinados
15- Assistência e Previdência
486- Assistência Social Geral
2054- Conselho Municipal de Assistência Social
3120- Material de Consumo- R\$ 2.500,00
3132- Outros Serviços e Encargos- R\$ 2.500,00

Art. 12- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 21 de dezembro de 1995.


LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


MARCO AURÉLIO DA SILVA PRESTES
Secretário de Adm. e Finanças